

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender às necessidades da VALEC na unidade sede em Brasília – DF, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 1: A convenção coletiva da categoria SINDESV 2016/2016, menciona o seguinte benefícios para os funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

Fica estipulado que para todos os contratos **será obrigatório** por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor **de R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. Referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV-DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes. (griffo nosso)

Por todo o exposto, perguntamos.

As licitantes deverão incluir na planilha de preço o valor R\$ 140,00 para o plano de saúde ? Caso a resposta seja positiva, a licitante que não incluir a referida rubrica terá sua proposta desclassificada ?

RESPOSTA 1: As licitantes devem incluir o valor correspondente ao Auxílio Saúde em suas planilhas de custos e formação de preços, por se tratar de benefício estipulado como obrigatório na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. A não concessão do benefício aos empregados configura inobservância da CCT e indício de inexequibilidade da proposta o que justifica a desclassificação da licitante que assim proceder. Ressalta-se que o texto destacado no questionamento de nº 2 foi extraído do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (cópia anexa) que se refere **especificamente** a ilegalidade constante da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVICOS/DF no ano de 2014, não correspondendo e não sendo aplicável à categoria e instrumento coletivo de trabalho relacionada à presente contratação.

PERGUNTA 2: Caso após a fase de lances alguma empresa participante, não inclua em sua proposta de preço a rubrica para o Plano de Saúde (R\$140,00), alegando que , " que é ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço,

não sendo obrigatório à Administração prevê tal custo em suas planilhas de formação de preços nem tolerar que os licitantes a incluam em suas propostas".

Perguntamos. Qual será o critério de julgamento da VALEC para o caso em tela. A referida pergunta visa apenas garantir a isonomia entre os participantes, tendo em vista que na fase de lances o valor da referida rubrica representa uma diferença considerada no preço final.

RESPOSTA 2: As licitantes devem incluir o valor correspondente ao Auxílio Saúde em suas planilhas de custos e formação de preços, por se tratar de benefício estipulado como obrigatório na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. A não concessão do benefício aos empregados configura inobservância da CCT e indício de inexecutabilidade da proposta o que justifica a desclassificação licitante que assim proceder. Ressalta-se que o texto destacado no questionamento de nº 2 foi extraído do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (cópia anexa) que se refere **especificamente** a ilegalidade constante da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVICOS/DF no ano de 2014, não correspondendo e não sendo aplicável à categoria e instrumento coletivo de trabalho relacionada à presente contratação.

PERGUNTA 3: De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, , os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o vigilante poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto. Caso alguma empresa participante não inclua em sua planilha de preço a rubrica para intrajornada, alegando que possui em seu quadro vigilantes na reserva da empresa, para tal finalidade, ou seja, cobrir o horário para almoço dos vigilantes efetivos na VALEC.

Perguntamos. Qual será o critério de julgamento da VALEC para o caso em tela. A referida pergunta visa apenas garantir a isonomia entre os participantes, tendo em vista que na fase de lances o valor da referida rubrica representa uma diferença considerada no preço final.

RESPOSTA 3: As licitantes devem incluir o valor correspondente ao Auxílio Saúde em suas planilhas de custos e formação de preços, por se tratar de benefício estipulado como obrigatório na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. A não concessão do benefício aos empregados configura inobservância da CCT e indício de inexecutabilidade da proposta o que justifica a desclassificação licitante que assim proceder. Ressalta-se que o texto destacado no questionamento de nº 2 foi extraído do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (cópia anexa) que se refere **especificamente** a ilegalidade constante da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVICOS/DF no ano de 2014, não correspondendo e não sendo aplicável à categoria e instrumento coletivo de trabalho relacionada à presente contratação.

PERGUNTA 4: Qual o nome da empresa que executa o atual contrato?

RESPOSTA 4: O referido questionamento não interfere na formulação das propostas para o Pregão Eletrônico nº 001/2018. A obtenção de informações relativas à contratos vigentes, a solicitação deverá ser requerida via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da VALEC.

PERGUNTA 5: A estimativa de R\$ 2.664.120,00, foi elaborada com base na convenção coletiva de 2016/2016 do SINDESV/DF ?

Caso a resposta seja positiva, informamos que já existe um nova convenção 2017/2017 para categoria, que reajustou o salário e benefícios. Cabe informar que o processo de homologação está tramitando no Ministério do Trabalho e Emprego.

Perguntamos;

a) As licitantes devem elaborar a proposta de preço para o pregão supracitado com qual convenção coletiva. 2016 ? ou 2017 ?

b) Caso seja 2016, a empresa terá o direito garantido para solicitar a repactuação no início do contrato ?

RESPOSTA 5: Embora a Sentença Normativa do Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria referente ao ano de 2017 tenha sido publicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no dia 22 de dezembro de 2017, informa-se que as licitantes deverão utilizar na elaboração de suas planilhas de custo e formação de preços as disposições contidas na CCT corresponde ao ano de 2016 que foi utilizada no dimensionamento preço referencial e embasou toda a instrução processual da contratação. Após o início da execução dos serviços, a contratada deverá solicitar a repactuação dos preços do contrato para compatibilizá-los aos valores e disposições trazidas pela referida sentença normativa.

PERGUNTA 6: Qual empresa presta estes serviços atualmente?

RESPOSTA 6: O referido questionamento não interfere na formulação das propostas para o Pregão Eletrônico nº 001/2018. A obtenção de informações relativas à contratos vigentes, a solicitação deverá ser requerida via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da VALEC.

PERGUNTA 7: Os vigilantes poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

RESPOSTA 7: Os vigilantes disporão de intervalo para refeição, motivo pelo qual não será devido o pagamento do adicional de intrajornada.

PERGUNTA 8: A atual CCT determinou o pagamento no valor de R\$140,00 por funcionário a título de PLANO DE SAÚDE, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

RESPOSTA 8: As licitantes devem incluir o valor correspondente ao Auxílio Saúde em suas planilhas de custo e formação de preços, por se tratar de benefício estipulado como obrigatório na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. A não concessão do benefício aos empregados configura inobservância da CCT e indício de inexecutabilidade da proposta o que justifica a desclassificação da licitante que assim proceder.

PERGUNTA 9: A CCT determinou que os encargos sociais mínimos sejam de 79,79%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

RESPOSTA 9: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) (Decisão nº 265/2002, Acordãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

PERGUNTA 10: Tendo em vista a homologação do Dissídio Coletivo a partir de 21/12/2017, perguntamos as empresas devem cotar em suas planilhas de preços os atuais salários definidos nesse dissídio?

RESPOSTA 10: Embora a sentença Normativa do Dissídio Coletivo de Trabalho de Categoria referente ao ano de 2017 tenha sido publicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no dia 22 de dezembro de 2017, informa-se que as licitantes deverão utilizar na elaboração de suas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas na CCT corresponde ao ano de 2016 que foi utilizada no dimensionamento preço referencial e embasou toda a instrução processual da contratação. Após o início da execução dos serviços, a contratada deverá solicitar a repactuação dos preços do contrato para compatibilizá-los aos valores e disposições trazidas pela referida sentença normativa.

PERGUNTA 11: Atualmente qual empresa presta esses serviços?

RESPOSTA 11: O referido questionamento não interfere na formulação das propostas para o Pregão Eletrônico nº 001/2018. A obtenção de informações relativas à contratos vigentes, a solicitação deverá ser requerida via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da VALEC.

Obs: À exceção da respostas aos itens 4, 6 e 11, as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Administração (GEADM).

Brasília, 9 de janeiro de 2018.

PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial